



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº 2024/750 - PMC
Assunto: Pregão Eletrônico SRP nº 001/2024 – CPL/PMC

Trata dos autos de procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica pelo sistema de Registro para aquisição, sob demanda, de mobiliário escolar, destinados atender a demanda das necessidades da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme apresentado no Estudo técnico preliminar, e demais anexos integrantes do processo, utilizando como critério de julgamento “**menor Preço/menor desconto**”, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e as exigências estabelecidas no Edital.

2. DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO

Fase interna.

Volume I

I. ofício N° 306/2024-SEMED protocolo nº 2024/750 de 14/03/2024; firmado pela Secretária Municipal de Educação-SEMED através do Secretário ALVARO NAZARENO OLIVEIRA DA SILVA (Dec. nº 003/2024-PMC), no qual solicita abertura de processo licitatório para aquisição sob demanda de mobiliário escolar destinado a manutenção das unidades escolares, estudo técnicos preliminar-ETP.

II - despacho da autoridade competente solicitando pesquisa de preços;

III- mapa comparativo de preço

IV. Despacho, em 22/03/2024, firmado pela Secretário Municipal de Suprimentos e Licitações, Altenberg Martins de Lima (Dec. 067/2023-GP), informando valor global da pesquisa de preço;

V. Declaração de adequação orçamentária e financeira;

VI – autorização abertura do processo licitatório;

VII – Autuação processo sob o nº 2024/750 – modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2024;

VIII – minuta do edital e anexos;

IX – Parecer Procuradoria -PGM N° 093/2024, pela aprovação;

X – publicações DOU; DOE; DOM e portal da transparência, no dia 19/04/2024

XI – propostas e documentação das empresas;

XII – Termo de julgamento;

XII – termos de homologação por item;

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, a Lei complementar nº 101/2000, e a Lei Municipal nº 041/2005, estabelece as finalidades do Controle Interno, atribuindo a este, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos a atividades administrativas do Poder Executivo com vista a **verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentária financeira e patrimonial e avaliar os resultados quanto à



economicidade, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do controle interno para análise e manifestação.

Neste sentido, cabe ressalva à responsabilidade solidária do Controle Interno, só haverá responsabilização quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita ao gestor.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Interna.

DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024 - PMC

Esta modalidade de licitação visa a aquisição, sob demanda, de mobiliário escolar, destinados à manutenção das unidades escolares, para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação-SEMEDNFRA, estando subordinada às Leis nº Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 6.555/2000, lei nº 8.078/1990, Código de defesa do Consumidor, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação disciplinada na Lei 14.133/2024, Conclui-se que a referida modalidade licitatória, pregão eletrônico, objetiva a aquisições de bens comuns e a contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como os princípios correlatados da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Verificou-se que as empresas interessadas estão previamente credenciadas no sistema de cadastramento unificado de fornecedores (SICAF) ou no sistema eletrônico provido pela secretaria de logística e tecnologia da informação (SLTI) do Ministério do Planejamento Orçamentário e Gestão.

Constatou-se que no processo e julgamento da modalidade pregão eletrônico foram observados os seguintes procedimentos: abertura da sessão, em ato público na internet pelo pregoeiro, no dia e horário estabelecido, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, divulgando as propostas recebidas com a participação das empresas especializadas no ramo do objeto, restringindo-se as Microempresas – ME, Empresa e Pequeno Porte – EPP e Equiparados (Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da LC 123/06.

Nota-se que as empresas habilitadas apresentaram documentos de comprovam a habilitação jurídica (ato constitutivo, e respectivas alterações, devidamente registrado na JUCEPA) e cópia do documento de identidade do titular da empresa individual, estando em consonância com o art. 62, da Lei nº14.133/2021).

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:



- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

As empresas abaixo, pois recursos e demais andamentos processuais ao longo do processo, foram vencedoras, pois apresentaram o menor preço por item, dentro da previsão orçamentária autorizada. Assim, considerando o Princípio da Economicidade das contratações, o pregoeiro negociou com a empresa, chegando à conclusão do melhor preço por item, estando estes de acordo com a pesquisa mercadológica, e atendidas todas às condições de habilitação.

EMPRESA CNPJ	ITEM VENCEDORES
EMUNA COMERICO DE MOBILÍRIO LTDA, CNPJ 21.523.996/0001-90	01, 02, 03, 04 e 05
UNIVERSAL FABRIVAÇÃO E COMERCIO LTDA., CNPJ 21.044.143/0001-11	07
M.R.M ANANIN COMERCIAL LTDA., CNPJ Nº 29.366.508/0001-90	06

Valor total da contratação R\$-237.500,00 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais)

RECOMENDA-SE:

Após o contratação, anexe-se a Portaria do Fiscal/Gestor do Contrato

Observem-se os termos e prazos Resolução nº 11.535/2014/TCM/PA, com redação dada pelas Resoluções nº 29 e 43/2017/TCMPA.

Para as futuras contratações, recomenda-se à Governança, que tome providências para:

Instituir uma cultura organizacional de planejamento de compras, criando-se um comitê estratégico de compras, e nomeando uma equipe técnica de planejamento, para elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referências;

Conforme preleciona o Acórdão nº 415/2013-TCU-Plenário, regulamente e discipline a segregação de funções nos setores que desempenham as atribuições inerentes às licitações e contratos, com efetiva delegação as atribuições, de forma a minimizar a possibilidade de desvios e fraudes;

Ao Diretor do Departamento de Licitação e Contrato, ou a quem for atribuída a função, elabore memória de cálculo das estimativas de preços considerando uma cesta de preços, levando-se em consideração a pesquisa de mercado e os preços praticados pelas Administrações Públicas;



CONCLUSÃO

O papel da Controladoria Interna é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade Competente, auxiliando-a na gestão de riscos, neste caso, como segunda linha de defesa. Logo, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria Interna.

Dessa forma, verificou-se a contratação das propostas mais vantajosa para administração pública, estando o procedimento em curso em conformidade com a legislação, vigente, e apto ao prosseguimento às demais etapas.

o Parecer. SMJ

Encaminha-se os autos à Comissão Permanente de Licitação, para observação das recomendações e prosseguimento no feito.

Colares/PA, 03 de junho de 2024.

WILZA MENDES DA SILVA
Coordenadora Geral do Controle Interno – PMC
DEC. 001/2021